



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.008599/2024-41

INTERESSADO: SKYDRONES TECNOLOGIA AVIONICA S/A

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de isenção permanente de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, protocolado pela empresa *SkyDrones Tecnologia Avionica S.A.* (Skydrones). O dispositivo do regulamento veda o transporte de artigos perigosos referidos no RBAC nº 175 em aeronaves não tripuladas.

1.2. Na data de 16/07/2024 a *Skydrones* protocolizou o FOP 108 (10304259) e anexos, em que requer isenção de cumprimento com o parágrafo E94.103(a) do RBAC-E nº 94 com o objetivo de que a RPA Pelicano modelo *SkyFlame* possa transportar artigo perigoso, qual seja líquido inflamável classe 3 (UN 1203), que será utilizado como combustível em equipamento lança-chamas instalado no próprio drone. O objetivo do uso de tal equipamento é a limpeza de objetos estranhos em linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica.

1.3. Uma análise inicial da petição da *Skydrones* foi realizada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), tendo motivado o envio, em 15/08/2024, do Ofício nº 29/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO-ANAC (10425526) ao peticionante, com solicitação de informações complementares sobre a operação pretendida. Em resposta, a *Skydrones* protocolizou a Carta SEI 10494798 e anexo, endereçando os pontos solicitados pela Área Técnica.

1.4. Ato contínuo, a SPO empreendeu detalhada análise da solicitação da *Skydrones* conforme consta da Nota Técnica nº 77/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (10630558). A Área Técnica debruçou-se sobre os riscos inerentes à operação e sobre aspectos como o interesse público envolvido na operação pretendida. Ao final, juntou ao processo proposta de Decisão (5763970) para deferimento do pleito, estabelecendo rol de condicionantes para a condução das operações.

1.5. Após aprovações internas, a SPO manifestou-se favoravelmente ao pleito da *Skydrones* nos termos do Despacho SEI 10706734.

1.6. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 18/10/2024, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 10707150).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 29/10/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10721648** e o código CRC **16BE5375**.
